



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 95/2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinheiro Machado para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento.

I - Administração Direta

1. Receitas Correntes.....	R\$ 61.866.000,00
1.1. Receitas Tributárias.....	R\$ 7.228.550,00
1.2. Receitas Contribuições.....	R\$ 1.821.800,00
1.3. Receitas Patrimoniais.....	R\$ 830.950,00
1.6. Receitas de Serviços.....	R\$ 194.500,00
1.7. Transferências Correntes.....	R\$ 51.641.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes.....	R\$ 149.200,00
2. Receitas de Capital.....	R\$ 90.000,00
2.2. Alienação de Bens.....	R\$ 20.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos.....	R\$ 60.000,00
2.9. Outras Receitas de Capital.....	R\$ 10.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7. Receitas Intraorçamentárias.....	R\$ 8.220.000,00
Subtotal.....	R\$ 70.176.000,00
9. Deduções da Receita Corrente.....	R\$ 7.176.000,00
Total.....	R\$ 63.000.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - Total Despesa Autorizada Poder Executivo.....	R\$ 49.393.854,00
II - Total Despesa do Poder Legislativo.....	R\$ 2.094.146,00
III - Regime Próprio de Previdência Social.....	R\$ 10.013.000,00
IV - Reserva de Contingência.....	R\$ 1.499.000,00
Total da Despesa Autorizada.....	R\$ 63.000.000,00

Seção III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da respectiva despesa fixada nesta lei, e nos termos do art. 7º, da Lei nº 4320/64, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Exclui-se do limite mencionado no caput, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 1.499.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil reais), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos Governos Federal e/ou Estadual;

V - destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, à exceção dos de Convênios e Contratos de repasse firmados com os demais entes federativos, que exijam para sua execução, abertura de nova dotação orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320, e no artigo 165, § 8º, da C.F., a abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o saldo bancário livre.

Art. 6º Desde que não haja prejuízo às emendas impositivas, fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alteração de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;

II - remanejamentos: realocações entre órgão diversos derivados de reformas administrativas ou alterações em lotações de servidores;

III - transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

Art. 7º Fica limitada em até 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada, abertura de crédito suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV - créditos Suplementares por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º Os valores das transferências destinadas à Câmara Municipal serão repassados de conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Fazem parte do corpo desta lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- II - Receita segundo as categorias econômicas;
- III - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas por unidade;
- IV - Demonstração da despesa por unidades orçamentárias;
- V - Programa de Trabalho;
- VI - Programa de Trabalho de Governo;
- VII - Demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;
- VIII - Demonstrativo da despesa por Órgão e Funções;
- IX - Sumário Geral de Receita e Despesa;
- X - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;
- XI - Plano de Aplicação do RPPS;
- XII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- XIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - Compatibilidade do orçamento com o resultado nominal e primário;
- XV - Tabela demonstrando receitas e despesas anteriores e projeções para os próximos três anos;
- XVI - Anexo de metas anuais;
- XVII - Metodologia e Premissa de cálculos realizados nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000 - LRF;
- XVIII - Anexos orçamentários 1, 2 e 7 da Lei nº 4.320, de 1964;
- XIX - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 4.320 de 1964);
- XX - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (Art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 1964).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rogério Gomes de Moura
Secretário da Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 95, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Atendendo ao contido na Lei Orgânica e legislação vigente, estamos encaminhando à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 95/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022.

Acompanha o presente a ata de realização de audiência pública, com a devida chancela popular, assim como os anexos que constituem a íntegra do referido Projeto de Lei.

As Atas dos Conselhos Municipais com suas aprovações necessárias, serão remetidas assim que disponíveis, tendo em vista que estes somente se reunirão em ocasião posterior ao envio do Projeto.

Remete-se, pois, o presente Projeto de Lei para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Pinheiro Machado, em 11 de novembro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal